

ACÓRDÃO Nº 4895/2016 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relatados estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada em decorrência da conversão do TC-023.732/2010-5, contra os Srs. Wilson Saraiva de Carvalho, Raimunda Rosa de Sousa Carvalho e Valdecy Araújo Lima e a Associação Comunitária de Ananás/TO – ACA, tendo em vista desvio de finalidade identificado na aplicação dos recursos repassados por força do Contrato de Repasse 0263109 (Siafi 636174), firmado entre o Ministério do Esporte e o Município de Ananás/TO.

Considerando que, por meio do Acórdão 1632/2012 (peça 40), mantido pelos Acórdãos 5205/2012 (peça 89) e 2858/2013 (peça 140), todos da Primeira Câmara, entre outras deliberações, esta Corte julgou irregulares as contas dos responsáveis, condenou-os, solidariamente, ao pagamento das quantias discriminadas no subitem 9.2 do Acórdão 1632/2012-1ª Câmara, a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, na forma da legislação em vigor, e aplicou-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo que a Sra. Raimunda Rosa de Sousa Carvalho recebeu também a multa prescrita no art. 58, II, daquele diploma legal, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Considerando que o secretário substituto da Secex/TO, na instrução constante à peça 217, reporta que o último recurso impetrado pelos responsáveis, tratado no Acórdão 6691/2015-1ª Câmara (peça 202), que considerou a peça recursal apresentada (peça 170) como mera petição, negando seu recebimento, não foi adequadamente analisado pelo Tribunal, tendo em vista que a peça recursal 188 não teria sido considerada quando da análise da Serur;

Considerando que, antes do exame de admissibilidade recursal efetuado pela Serur (peça 198), foram protocoladas duas peças recursais, 170 e 188, nos dias 20/2/2014 e 24/2/2015, respectivamente;

Considerando que toda a análise recursal feita pelo TCU levou em consideração apenas a peça 170 que, de fato, não traz nenhum elemento factual novo aos autos que a possibilitasse ser recebida como recurso de revisão;

Considerando, entretanto, como bem observado pela Secex/TO, que o documento de peça 188 traz elementos novos, como Notas de Empenho, Plano de Trabalho, Declaração de Engenheiro e outros, que, dado suas características, merecem ser analisados para eventual admissibilidade como recurso de revisão;

Considerando que, em 7/4/2016, o espólio de Valdecy Araújo Lima apresentou documento intitulado “Pedido de Reexame” (peça 218); e

Considerando os pareceres convergentes da Secex/TO e do Ministério Público especializado (peças 217 e 223, respectivamente);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, por unanimidade, em anular o Acórdão 6691/2015-1ª Câmara, em virtude da ausência de análise de todas as peças recursais dos responsáveis, restituindo-se os autos à Serur, para as providências necessárias, nova instrução dos recursos (constantes às peças 170, 188 e 218) e novo julgamento do processo.

1. Processo TC-015.080/2011-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação Comunitária de Ananás/TO (25.061.680/0001-84); Raimunda Rosa de Sousa Carvalho (198.953.991-20); Valdecy Araujo Lima (espólio) (189.357.451-20); Wilson Saraiva de Carvalho (297.818.761-15)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ananás/TO

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TCU - 1ª Câmara

Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).

1.6. Representação legal: Valdinez Ferreira de Miranda (500/OAB-TO) e outros, representando Osmarina Praxedes Limas, Associação Comunitária de Ananás/TO, Wilson Saraiva de Carvalho e Raimunda Rosa de Sousa Carvalho; Ana Carolina Marchetti Nader (119466/OAB-MG), representando Prefeitura Municipal de Ananás/TO.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

HIGO MENDES DE SOUSA

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - Matrícula: 243309

Código de Autenticação: 7adc277687d79d5cc80465c5f389ae78 - 21/03/2019 18:18:17

JOAQUIM PINHEIRO QUEIROZ NETO

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CONTROLE EXTERNO - Matrícula: 238163

Código de Autenticação: 6c449c02269444e5a6557244cb4bbde9 - 21/03/2019 18:20:02